



ANÁLISE DE PEDIDO IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE 31 (TRINTA E UMA) MÁQUINAS PESADAS, PARA 14 (CATORZE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

IMPUGNANTE: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

I. PRELIMINARES

A empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., procede a impugnação do edital em referência destacando, em resumo:

a) que, com relação aos itens 1 e 3 do objeto, escavadeira hidráulica e pá-carregadeira, os descritivos contêm ***“especificação técnica que restringe, injustificadamente, a competitividade do certame, ao exigir motor do mesmo fabricante ou grupo econômico”***;

b) que “pois como é sabido, a maioria das escavadeiras hidráulicas e das pás-carregadeiras disponíveis no mercado possuem motor fabricado por terceiros”;

c) que as especificações técnicas utilizadas no Termo de Referência ***“despreza e invalida a grande maioria, senão a totalidade, das escavadeiras e pás carregadeiras disponíveis no mercado, inviabilizando a competição, sem a apresentação de qualquer justificativa acerca da inclusão dessa característica exclusiva”***.

Requer a ***“alteração da descrição das máquinas escavadeiras hidráulicas (item 1) e pás carregadeiras constantes do Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 22/2019, com a exclusão da característica motor do mesmo fabricante ou grupo econômico”***, com consequente adiamento da sessão do referido pregão..

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação ao edital é tempestiva, haja vista o cumprimento do prazo legal definido no item 8.1 do ato convocatório.

No mérito a Pregoeira, que declara desde já seu total desconhecimento técnico da matéria, encaminhou o pleito à apreciação do Setor Técnico do CIVAP, haja vista que foi o setor responsável pela redação do Termo de Referência.

Em despacho formal referido Setor, contando com a participação de técnicos das Prefeituras de Cândido Mota e de Tarumã, municípios participantes da licitação em referência, se manifestaram pelo indeferimento do pleito da impugnante, nos exatos argumentos:

“Questinamento (LASS Máquinas e equipamentos Ltda.), após apresentação e avaliação do mesmo, os representantes decidiram por indeferir o pedido de alteração do edital requerido pela empresa LASS. Pois as demais empresas que atuam na fabricação e comercialização de equipamentos de linha pesada na sua maioria produzem seus respectivos motores, gerando com isso mais credibilidade e diminuição de custos uma vez que centralizam suas manutenções o que é peça vital pra o cronograma de serviço dos municípios. Diminuindo assim futuros custos aos municípios.”



III. CONCLUSÃO

Impotente para questionar o mérito da impugnação, frente ao total desconhecimento técnico dos produtos licitados, me curvo por acolher o posicionamento do Setor Técnico do CIVAP, para INDEFERIR o pleito da empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., e assim manter inalterada a redação do edital de origem no tocante às descritivas técnicas;

À autoridade superior, para avaliar as interpretações e tomar a decisão final.

Assis, 05 de novembro de 2019.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE 31 (TRINTA E UMA) MÁQUINAS PESADAS, PARA 14 (CATORZE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

IMPUGNANTE: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A Pregoeira Oficial de do CIVAP procede o encaminhamento de seu posicionamento relacionado com a impugnação ao ato convocatório acima, visando análise e decisão final desta Presidência.

No seu voto a Pregoeira deixa claro o seu desconhecimento técnico do descritivo dos equipamentos, o que motivou seu voto com fundamento restrito ao parecer técnico recebido.

Através do parecer técnico mencionado, o Setor Técnico que analisou a peça impugnatória considerou desprovido de fundamento o que é requerido, já que **“as demais empresas que atuam na fabricação e comercialização de equipamentos de linha pesada na sua maioria produzem seus respectivos motores, gerando com isso mais credibilidade e diminuição de custos uma vez que centralizam suas manutenções o que e peça vital pra o cronograma de serviço dos municípios. Diminuindo assim futuros custos aos municípios”**.

Da mesma forma como demonstro a minha total ignorância no tocante aos quesitos técnicos questionados na peça impugnatória, passo a decidir:

a) RATIFICAR em todos os seus termos a decisão da Pregoeira Oficial que, com integral acolhimento do Relatório da Reunião da Junta de Licitação, INDEFERIU o pleito da impugnante

b) Manter inalterado as demais cláusulas e condições do Edital.

Assis, 05 de novembro de 2019.

EDUARDO CORRÊA SOTANA
PRESIDENTE DO CIVAP